

Processo nº: 27.303/2015-PGJ

Assunto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.**

Pregão Eletrônico nº: 48/2016-PGJ

Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça

EMENTA: Edital. Licitação. Pregão Eletrônico. Impugnação Prévia. Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços segurança eletrônica – Preenchidos os requisitos de admissibilidade – Mérito parcialmente provido.

01. A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, sediada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária - Natal/RN - CEP: 59.065-555, por meio de seu Pregoeiro, designado por meio da **PORTARIA n.º 1.334/2016**, de 8 de junho de 2016, publicada no **D.O.E. n.º 13.698**, edição de 9 de junho de 2016, na forma da Lei 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006, pelas Resoluções nºs 179/2014-PGJ e 199/2014-PGJ e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993; responde à **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** interposta, de forma tempestiva, pelas empresas **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA (fls. 886-893)**, **CERTUS DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (fls. 894-896)**, **MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA (fls. 897-898)**, **APOIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (fls. 899-901)**, além da pessoa física **MARIA ROSANA BRAGA SOUZA (fls. 902-912)**.

02. O edital do presente certame tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.**

I - DA ADMISSIBILIDADE

03. Inicialmente, analisando a presente impugnação, verifica-se que foi preenchido o pressuposto de admissibilidade, conforme Cláusula Décima Quarta, item 14.1 do Edital, onde assim pronuncia:

14 DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Até 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@mprn.mp.br;

04. Sob essa égide, entendemos como tempestiva a impugnação ofertada, posto que a abertura do certame se dará no dia **11 de julho de 2016** e as peças impugnatórias foram encaminhadas, por e-mail, entre os dias **06 e 07 de julho de 2016**, às fls. **886-915**.

II - DO ARGUMENTO DA IMPUGNANTE

05. Nas razões para a sustentação do seu pleito, às fls. **97-98**, as impugnantes argumentam, em síntese, que:

VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

2. [...] o edital contém vícios insanáveis, como exigências técnicas excludentes e incoerentes com o objetivo primordial do processo licitatório, e, ainda, prevê lote único com preço global, deixando de exigir, por fim, que as licitantes apresentem a devida autorização de manutenção de equipamentos de raios-x concedida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

3. Desta feita, a impugnante insurge-se contra:

3.1 Os subitens 7.7.19.3.5, 7.7.19.3.10, 7.7.19.3.11, 7.7.19.3.12, 7.7.19.3.13, 7.7.19.3.15, 7.7.19.3.16, 7.7.19.3.17, 7.7.19.3.20, 7.7.19.3.22, 7.7.19.3.23, todos do anexo C, do Edital.

3.2 Previsão de disputa por grupo único, que reúne 113 (cento e treze) itens diferentes (Anexo B, do Edital), quando o mais adequado seria a disputa por diferentes lotes compostos por itens afins;

3.3 Omissão quanto à imprescindibilidade de autorização das proponentes e cumprimento das normas CNEM – Comissão Nacional de Energia Nuclear, especialmente no que tange à autorização, sob o ponto de vista de radioproteção, na área de serviços, na especialidade de manutenção de equipamentos, para a distribuição comercial de equipamentos de raios-x, utilizados em inspeção de bagagens e afins;

CERTUS DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Problemas e erros encontrados no ANEXO C:

1- SERVIDOR DE GRAVAÇÃO TIPO I

O Gravador de Rede IP deverá ter Múltiplas Plataformas de acesso para Clientes, devendo suporta os navegadores Internet Explorer, Firefox (versão Windows) e Safari. Seus aplicativos Cliente deverão suportam plataformas MAC e Windows. Mais opções, portanto, de escolha de Sistemas Operacionais.

8.3.8.7.14 Licença base de 2, 4, 8 ou 16 câmeras, uma licença para reconhecimento através de imagens de estimativa de idade, previsão de gênero e capacidade para criar listas faciais, por NVR, por NVR;

Não deixa claro exatamente o que quer, deverá incluir licença de reconhecimento facial em cada gravador? Se for, não fala em nenhum momento em tamanho de banco de dados de reconhecimento facial e não deixa nada claro do que se trata.

8.3.8.7.1 Compatível com Windows e Mac Essa compatibilidade é com o cliente de operador ou com o sistema operacional do gravador, não deixa claro e dependendo da forma que or interpretada acabará que não existirá nenhum equipamento no mercado que atenda a especificação.

2- ESTAÇÃO DE TRABALHO - ET

8.3.8.2 O hardware de ET deverá ser dimensionado conforme a solução adotada pela CONTRATADA. Deverá garantir uma excelente performance para cada função, garantia mínima de 3 anos, suporte e assistência técnica 24 horas. Todas as licenças de software que se façam necessárias devem ser fornecidas com as respectivas mídias.

Pede que o hardware seja especificado pela CONTRATADA para atender a solução, porém logo abaixo ele especifica uma parte do hardware e ainda informa marca do produto na especificação.

Características técnicas:

Processador Intel® Pentium® processor G2020 (3M Cache, 2.9 Ghz); 4 GB de SDRAM DDR3 a 1600 MHz; Disco Rígido 500GB, SATA (7200 RPM);

3- COMPONENTES DO ALARME

Todos os itens estão direcionados para produtos da marca Paradox onde só ele atende as especificações exigidas, no ANEXO B – Lista de Equipamentos deixa mais claro a evidência de tal questionamento inclusive na lista aponta até qual o produto da Paradox que atende as especificações.

4- DETECTOR DE METAIS TIPO PORTAL

Direcionado para o Modelo de Referência MAG XXI 600/8P do fabricante Magnetec onde somente ele pode atender as especificações.

5- EQUIPAMENTO DE RAIOS DE BAGAGENS COMPLETO

Direcionado para o Modelo de Referência 618XR do fabricante Rapiscan onde somente ele pode atender as especificações, inclusive nas especificações, estão inclusos as medidas exatas do equipamento, onde nenhum outro conseguirá atender as especificações.

6- OUTROS GRAVES PROBLEMAS ENCONTRADOS

Fora os itens acima citados vários outros itens mostram claramente o direcionamento para diversos fabricantes inclusive vários deles citados claramente no Anexo B – Lista de Equipamentos, quando é citado modelo de referência na realidade está direcionado para tal modelo e fabricante, onde o produto está especificado exatamente linha por linha igual como consta no produto do fabricante então impossibilitando a ampla disputa do processo licitatório.

Ainda vale destacar que em vários pontos do EDITAL foram encontradas referencias erradas, como por exemplo no Anexo IV – Valor Máximo faz muitas referencias ao Manual de Especificações Técnicas (ANEXO III), porém o mesmo não é ANEXO III e sim Anexo C - Especificações técnicas e mas agravante ainda, pois o mesmo entra várias vezes em contradição com o que está escrito no Manual de Especificações, pois como exemplo abaixo.

No Anexo IV – Valor Máximo, consta que o item 23 tem que vim com Linux Embedded e em nenhum momento no Anexo C ou no Anexo B (Lista de Equipamentos) tal sistema operacional é citado.

Outro ponto que está totalmente errado no processo, não existe nada que relacione a especificação de um produto no Anexo C com a lista de Equipamentos do Anexo B e com o Anexo IV – Valor Máximo, assim então ficando muito difícil de realmente determinar qual a especificação é válida para cada ITEM solicitado.

A única alternativa viável neste momento para adequação a participação das agencias de turismo, seria, pela “menor taxa de agenciamento” como ocorre no aéreo, sendo cobrada as tarifas de hospedagens de acordo com a disponibilidade e oferta dos hotéis.

MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA

Ao analisarmos o edital em epígrafe, verificamos em seu Anexo C– Especificações Técnicas nos Itens citados abaixo, a descrição do objeto se apresenta de forma imprecisa, permitindo interpretações diversas de seus itens o que afeta fatalmente o valor final da proposta e fere assim a igualdade de participação entre os licitantes.

No Consta no Anexo C – Especificações Técnicas – Itens citados- (grifo nosso)

7.1.6. Controle de Acesso (módulo básico)

7.1.12. Monitoramento de CFTV (módulo opcional)

7.1.14. Monitoramento de Alarmes em Tempo Real (módulo opcional)

7.1.16. Ronda de Guarda (módulo opcional)

7.1.18. Controle de Veículos / Estacionamento (módulo opcional)

1) Da forma como está descrito no edital, torna como opcional a oferta dos módulos de controle de acesso, ficando a critério de licitante considerá-lo em seu custo ou não, o que prejudica terminantemente a composição dos preços. Haverá dessa forma, clara desigualdade na apresentação de proposta pelos licitantes interessados no certame. Para isso, no Art. 40º determina que o objeto da licitação deve-se apresentar em descrição sucinta e clara.

Ainda,

7.7.14.8. Os corredores de passagem dos bloqueios devem ser de no mínimo: 0,52 m de largura, no caso de bloqueios eletrônicos normais e 0,90 m de largura, no caso de bloqueios eletrônicos PNE;

7.7.14.9.5. Vão de passagem: 50 cm normal e 90 cm PNE (mínimos)

2) Novamente, encontramos divergências nas especificações o que pode induzir qualquer licitante ao erro na composição de preços, participar do certame de forma desigual e em um pior caso, ofertar equipamentos em desacordo com o que realmente a Administração Pública necessita, trazendo prejuízo ao erário ou ao licitante.

3)

Ainda,

7.7.15.1. Modelo de 03 braços em aço inox (grifo nosso), com gabinete de aço inox, opera com leitores para código de barras, magnéticos, e cartões de proximidade. Recursos destinados a um Sistema de controle de acesso que oferece a melhor relação custo benefício. Deverá possuir giro mecânico extremamente leve em 03 fases programável e com sensores para detecção de giro Integrada.

7.7.15.2.1. Gabinete em aço carbono (grifo nosso) com pintura com pintura eletrostática epóxi pó na cor preta.

3) Novamente encontramos divergências de especificações, nesse caso a diferença de preço entre ambos os materiais é brutal, se faz necessário a devida correção nos itens grifados para que se oferte propostas em pé de igualdade entre os licitantes.

Ainda,

7.7.16. CANCELAAUTOMATICA

7.7.16.3. Velocidade - 1,6 (Qual unidade de medida dessa velocidade?)

7.7.16.5. Tempo de abertura - 6 seg 90 - 4 seg 90°

4) No caso, a descrição é imprecisa e não permite o devido entendimento à essa especificação, necessitando para tanto de correção.

- Qual a unidade de medida da velocidade do Item 7.7.16.3?

- O que se pretende afirmar com 6 seg 90 e 4 seg 90°?

APOIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

4. [...] a requerente pede vênia para impugnar a inexistência de planilha orçamentária, indicação de BDI e projetos de execução sobre as obras necessárias à realização do serviço.

5. Segundo os termos do edital, o objeto da licitação não se resume ao mero fornecimento de equipamentos, mas também no serviço de instalação que notoriamente demanda a realização de obras civis de demolição, instalação de tubulações e eletrocalhas, recuperação de alvenaria, forros, pinturas entre vários itens de obras civis, que requerem complementação do anexos ao edital com os itens acima destacados, indispensáveis à elaboração da proposta e à própria execução dos serviços.

MARIA ROSANA BRAGA SOUZA

[...] após a leitura do instrumento convocatório vislumbra-se a existência de diversas irregularidades, as quais eivam o topneio com ilegalidade, conforme será demonstrado a seguir.

- DA AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO DO OBJETO

A unificação desses serviços em um único lote excluirá indevidamente do certame as empresas prestadoras exclusivamente dos serviços de sistema de segurança eletrônica para prestação de serviço de fornecimento e instalação de circuito fechado de TV, razão pela qual impera que seja determinado o fracionamento do objeto.

[...]

- NECESSIDADE DE PRAZO DE GARANTIA DOS OBJETOS FORNECIDOS ESTAR EM COMPATIBILIDADE COM A VIGÊNCIA DO CONTRATO

[...] ao verificar o item 17 (DA GARANTIA), mais precisamente no seu subitem 17.1 do Termo de Referência, é possível verificar que os objetos fornecidos para o órgão público deverão ter prazo de 36 (trinta e seis) meses a partir do recebimento definitivo...

[...]

No entanto, o prazo exigido no referido item é incompatível com a vigência do referido contrato, tendo em vista que este terá a vigência de 48 (quarenta e oito

meses), como se observa no subitem 16.1 do item 16 (DA VIGÊNCIA) do Termo de Referência.

- AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO DO LICITANTE NO CNEN (BAGAGEM)

O guia CNEN destina-se a auxiliar os profissionais envolvidos com o licenciamento de instalações de Inspeção de Bagagem e Contêineres que não atendam aos requisitos de isenção de proteção radiológica.

06. Ao final, pugnam pelo provimento da impugnação, no sentido de promover o ajuste do referido edital.

III - DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

07. A impugnação foi encaminhada ao setor requisitante para análise e pronunciamento, conforme despacho de fl. **916**.

08. Em resposta à impugnação interposta pelas empresas supracitadas, o Chefe do Setor de Obras e Projetos, à fl. **1005**, pronunciou-se nos seguintes termos:

Baseado nos pedidos de esclarecimento e impugnação do edital (fl. 860 a 915) o Termo de Referência e seus Anexos foram analisados.

O referido Termo foi alterado de modo a tornar mais claro o objeto e expor algumas das soluções de mercado que atendem o edital evitando assim alegações de direcionamento.

No Termo de Referência foi adicionado algumas qualificações técnicas.

O Anexo "A" não foi alterado.

O Anexo "B" teve alteração de algumas descrições de forma a torná-las mais claras e nos principais itens a citação de três marcas, como referência de qualidade) que possuem produtos que atendem as especificações.

O Anexo "C" teve adição de alguns itens citados na lista de equipamentos que não possuíam especificações complementares neste anexo, enquanto outros itens tiveram esclarecimento em textos ambíguos e exclusão dos não essenciais ao objeto.

Informo ainda que nenhum equipamento foi alterado, e sendo assim não houve impacto na pesquisa de mercado.

09. Dessa forma, segundo entendimento do setor técnico requisitante, devem ser aceitas, parcialmente, as impugnações da empresa supracitadas.

IV - DO MÉRITO

10. Ante os fatos e fundamentados apontados, o Pregoeiro e Equipe de Apoio reconhecem como tempestivos os pedidos de impugnação, por terem sido apresentados no prazo legal, para, no mérito, **dar-lhes provimento parcial**, promovendo a reforma do edital e anexos, estribado na regra do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e no parágrafo primeiro do art. 12 da Resolução nº 179/2014-PGJ e art. 49, com a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Natal/RN, 26 de julho de 2016.

Jorge Álvares Neto
Pregoeiro da PGJ/RN

José Isaías do Nascimento
Secretário Substituto da Equipe do Pregão

Iann Moura de Oliveira da Silva
Equipe de Apoio

José Leandro da Costa
Equipe de Apoio

Marcos Dionisio da Silva
Equipe de Apoio